

Prefeitura Municipal de Bom Jesus SC
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.,
pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 93.920.361/0001-37,
localizada na Rua Planalto, nº 2046, vem, perante V. Exa., nos
autos do processo em epígrafe, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, pelos seguintes
fatos e fundamentos.

A Impugnante interessada em participar do certame, em análise às disposições do **Pregão Presencial nº 10/2023**, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a expor.

Referente aos itens 20 e 21 mensurados ao edital e nomeado como **CONJUNTO ESCOLAR PADRÃO FNDE CJA05 e CJA04**, vale informar que os mesmos possuem uma certificação **COMPULSÓRIA** estabelecida por lei e por portaria de um órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Essa certificação **COMPULSÓRIA** é adotada mediante Portaria do Inmetro nº 105/2012 e portaria 401 de 28 de dezembro de 2020 que informa que os conjuntos escolares devem seguir a norma ABNT 14.006/2008.

O que diz a Portaria 105/2012 (em anexo)

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e **devidamente registrados no Inmetro.**

O que diz a Portaria 401/2020 (em anexo)

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e **devidamente registrados no Inmetro.**

É importante informar, é que estão sendo solicitados conjunto escolares conforme padrão do FNDE nomeados como CJA05 e CJA04 conforme referência feita ao edital.



Para a fabricação e comercialização dos conjuntos padrão FNDE, é necessário seguir o projeto que o FNDE disponibiliza (em anexo).

O que diz o projeto do FNDE

“SELO INMETRO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE • O conjunto para aluno deve possuir Selo INMETRO de Identificação da Conformidade contendo número do registro ativo do objeto (de acordo com o Anexo A da **Portaria INMETRO nº 105**). Os Selos devem ser fixados na superfície inferior do assento da cadeira, e na superfície inferior do porta-livros. Obs.: A amostra do conjunto deve possuir “SELO INMETRO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE”.”

“DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NO FNDE - O fornecedor deverá apresentar, acompanhado da amostra do conjunto, Certificado de conformidade / Certificado(s) de Manutenção da Certificação, emitido pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo CGCRE-INMETRO para NBR 14006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.”

Informações essas que pode ser acessado junto ao site do FNDE <<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/217-audi%C3%Aancia-p%C3%BAblica?download=10952:cja06-vers%C3%A3o-atualizada>> em anexo o projeto do FNDE.

Vale lembrar, ainda, que a norma técnica ABNT NBR 14.006/2008 estabelece que as empresas devam estar com o Selo do Inmetro identificado com o número de registro ativo e que seja, inclusive, apresentado Certificado de Conformidade ou Certificado de Manutenção da Certificação emitido pelo organismo de certificação de produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, para efetiva comprovação do processo certificatório, pois o Selo pode ser facilmente falsificado.

Com isso, verificamos que que não está sendo exigido junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 401/2020 em nome do fabricante, para os itens 20 e 21, CONJUNTO ESCOLAR PADRÃO FNDE.

A exigência de Certificado é procedimento adotado pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, não podendo esta Administração proceder na contramão e é imprescindível e a única forma segura de garantir que os produtos estejam CERTIFICADOS é a sua comprovação através da apresentação do CERTIFICADO DO INMETRO.



Cabe reforçar que no Artigo 17. Parágrafo 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 diz o seguinte:

Art. 17.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

- I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;
- II - conclusão de fases ou **de objetos de contratos**;
- III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Desta forma, deverá ser provido a presente impugnação com a consequente alteração do edital a fim de cumprir com as exigências legais para o regular processo da licitação em questão.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

Determinar-se a retificação ou formalização de adendo ao Edital que nos itens 20 e 21 (CONJUNTO ESCOLAR PADRÃO FNDE) deve: **apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 401/2020 em nome do fabricante, acompanhado do Certificado da Qualidade do processo produtivo ABNT/INMETRO, relatório de ensaio NBR 8095:2015 material metálico revestido e não revestido a corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada de no mínimo 2.100 horas e relatório de ensaio do esforço de tração de no mínimo 12.000 kgf na região da solda, todos os relatórios em nome do fabricante.**

Nestes Termos
P. Deferimento

Três de Maio, 07 de Junho de 2023.



ASSINATURA DIGITAL

REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
CNPJ: 93.920.361/0001-37